

Informativo de Mercado de Capitais e Societário

28 de janeiro de 2013 | Ano 04 nº 40

Assembleias Gerais Ordinárias

Nos aproximamos da época de preparação e realização das Assembleias Gerais Ordinárias (“AGOs”). As principais normas emanadas pela CVM com relação ao assunto (em especial a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada – a “ICVM 481”) demandam um alto nível de detalhamento das informações que devem ser prestadas aos acionistas. Junto com este vasto detalhamento, avançam os procedimentos de fiscalização da CVM e da BM&FBOVESPA com relação ao assunto, os quais exigem cada vez mais uma intensa dedicação e atenção por parte de quem elabora e fornece tais informações aos acionistas e ao mercado em geral.

Com relação ao avanço dos procedimentos de fiscalização, a CVM implementou o Plano de Supervisão Baseada em Risco 2013-2014 (disponível em seu website), segundo o qual foi definido que a Superintendência de Relações com Empresas da CVM (“SEP”) analisará o conteúdo das Propostas de Administração para as AGOs de uma amostra de companhias, selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos da SEP.

Para relembrar nossos(as) amigos(as) leitores(as) deste informativo, abaixo apresentamos os principais pontos de atenção que sempre surgem neste momento, os quais foram baseados em nossas experiências anteriores.

A Lei das Sociedades por Ações (“LSA”), em seu art. 132, determina que nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma AGO para, basicamente e sem considerar seu inciso IV:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III – eleger os administradores e os membros do conselho

fiscal, quando for o caso.”

A partir das matérias acima mencionadas, trataremos a seguir, de forma objetiva, simples e sem esgotar o tema, sobre os anúncios, documentos e informações que devem ser disponibilizados aos acionistas para que seja realizada a AGO.

Anúncios, Documentos e Informações

Os administradores devem comunicar, nos termos do art. 133 da LSA, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da AGO, por meio de anúncios publicados nos mesmos termos das convocações de realização de assembleias gerais das companhias (conforme o art. 124 da LSA), que se encontram à disposição dos acionistas os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras;

III - o parecer dos auditores independentes, se houver;

IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia”.

Referidos anúncios devem indicar o local (ou locais) onde os acionistas poderão obter cópias dos documentos acima mencionados.

Adicionalmente, o art. 6º da ICVM 481 determina que a companhia deve tornar disponíveis aos acionistas, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores, os documentos acima mencionados, bem

Tópico

Assembleias Gerais Ordinárias de Companhias Abertas

Assunto: Nos aproximamos da época de preparação e realização das Assembleias Gerais Ordinárias (“AGOs”). As principais normas emanadas pela CVM com relação ao assunto (em especial a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada – a “ICVM 481”) demandam um alto nível de detalhamento das informações que devem ser prestadas aos acionistas. Junto com este vasto detalhamento, avançam os procedimentos de fiscalização da CVM e da BM&FBOVESPA com relação ao assunto, os quais exigem cada vez mais uma intensa dedicação e atenção por parte de quem elabora e fornece tais informações aos acionistas e ao mercado em geral.

como quaisquer outras informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto na AGO. O parágrafo único deste mesmo art. 6º da ICVM 481 estipula que os documentos e informações relacionados à AGO devem ser fornecidos até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia, exceto se a LSA, a ICVM 481 ou outra norma da CVM estabelecer prazo maior.

Neste ponto, lembramos de um equívoco comum que ocorreu nos anos passados, quando diversas companhias entenderam que apenas seria o caso de divulgar os “*demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia*” (inciso V do art. 133) quando da publicação do primeiro anúncio de convocação para a AGO, ou seja, geralmente 15 (quinze) dias antes da ocorrência da AGO, conforme o art. 124, par. 1º, inciso II da LSA. Esqueceram tais companhias de interpretar tal artigo em conjunto com o art. 133 da LSA e art. 9º da ICVM 481, cujo prazo é de 1 (um) mês e não apenas de 15 (quinze) dias.

Em complemento aos documentos indicados pelo art. 133 da LSA, o art. 9º da ICVM 481 ainda estipula que a companhia deve fornecer, até 1 (um) mês antes da data marcada para realização da AGO:

(i) o comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do item 10 do formulário de referência (*Comentários dos diretores*);

(ii) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; e

(iii) a proposta de destinação do lucro líquido do exercício que contenha, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 9-1-II (*destinação do lucro líquido*) da ICVM 481¹.

Além disso, para facilitar a leitura pelos usuários, a CVM recomenda que o documento com a proposta da administração contendo os documentos relacionados à AGO contenha índice.

Como a AGO ainda trata da eleição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (inclusive com relação a suas respectivas remunerações), ainda faz-se necessário disponibilizar os seguintes documentos e informações (geralmente itens constantes do inciso V do art. 133):

(i) as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência (*assembleia geral e administração*), relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela

administração ou pelos acionistas controladores, nos termos do art. 10 da ICVM 481;

(ii) a proposta de remuneração dos administradores, nos termos do art. 13, inciso I da ICVM 481²; e

(iii) as informações indicadas no item 13 do formulário de referência (*remuneração dos administradores*) nos termos do art. 13, inciso II da ICVM 481.

De forma a permitir uma melhor compreensão pelos investidores da proposta de remuneração e subsidiar a decisão a ser por eles tomada, a CVM orienta que as companhias incluam, na proposta de remuneração, informações sobre:

(i) período a que se refere a proposta de remuneração (por exemplo, se da AGO atual até a próxima);

(ii) valores aprovados na proposta anterior e valores efetivamente realizados, esclarecendo o motivo das eventuais diferenças; e

(iii) eventuais diferenças entre os valores da proposta atual e da proposta anterior e os constantes do item 13 do formulário de referência da companhia, esclarecendo, por exemplo, se são decorrentes da não correspondência entre o período coberto pelas propostas (conforme item “i” acima) e o período coberto pelo formulário de referência (exercício social).

Conteúdo dos Anúncios e Publicações

Os anúncios da AGO devem, claramente, indicar o local (ou locais) onde os acionistas poderão obter cópias dos documentos acima indicados e devem enumerar, expressamente na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na AGO, sendo vedada a utilização da rubrica “assuntos gerais” para matérias que dependam de deliberação assemblear.

Nos anúncios de convocação de AGO destinada à eleição de membros do conselho de administração, deve-se indicar o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo (vide Instrução CVM nº 165).

O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à assembleia e a companhia pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, se o estatuto o exigir.

¹ Conforme decisão do Colegiado da CVM de 27 de setembro de 2011, as companhias que tenham apurado prejuízo no exercício ficam dispensadas da apresentação das informações indicadas no Anexo 9-1-II da ICVM 481.

² De acordo com o art. 162, §3º da LSA, a remuneração do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor da companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.

Os documentos listados no art. 133 da LSA, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados nos jornais onde a companhia publica seus atos societários até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da AGO. A AGO que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos no art. 133 da LSA, mas será obrigatória a publicação dos documentos antes da realização de tal AGO.

Em todo caso, a publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere o art. 133 são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da AGO. O importante aqui é não confundir a disponibilização dos documentos e informações requeridos pela LSA e ICVM 481 com suas publicações, conforme acima explicado.

Representação de Acionista em Assembleia

O parágrafo 1º do art. 126 da LSA estabelece que o acionista pode ser representado em assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, sendo que, na companhia aberta, o procurador poderá ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Conforme mencionado anteriormente, de acordo com o art. 5º da ICVM 481, o anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à assembleia e a companhia pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, se o estatuto o exigir. No entanto, é importante ressaltar que o mesmo artigo indica que o acionista que comparecer à assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Desta forma, o impedimento de participação em assembleia do representante de acionista que tenha deixado de adotar o procedimento de entrega antecipada do instrumento de mandato configura infração à LSA e ao artigo 5º da ICVM 481.

Adicionalmente, no que diz respeito aos instrumentos de procuração, vale a pena ressaltar que o Colegiado da CVM emitiu entendimento no sentido de que a companhia sempre poderá, a seu critério, dispensar o reconhecimento de firma e consularização das referidas procurações outorgadas pelos acionistas a seus representantes (reunião do Colegiado de 24 de junho de 2008).

Lembramos, por fim, que a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterou dispositivos da LSA, que passou a prever no parágrafo único do art. 121 que, nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da CVM.

Embora a referida regulamentação ainda não tenha sido emitida, ressalta-se que a CVM já manifestou à imprensa que não há impedimento a que as companhias realizem assembleia em que se faça uso do voto à distância. Para tanto, orienta-se que as companhias assegurem-se de que os meios escolhidos para conferir o voto à distância: (a) sejam disponibilizados a todos os acionistas; (b) preservem a segurança das votações, inclusive possibilitando a verificação da qualidade de acionista das pessoas que exercerão o direito de voto; e (c) garantam a possibilidade de posterior verificação da forma como cada acionista votou. Para mais informações e para obter os nossos **Informativos de Mercado de Capitais e Societário** anteriores, por favor, entre em contato com um de nossos profissionais abaixo:

Carlos Motta

+55 (11) 2504-4204
cmotta@mayerbrown.com

Paula Magalhães

+55 (11) 2504-4247
pmagalhaes@mayerbrown.com

Olavo Meyer

+55 (11) 2504-4617
omeyer@mayerbrown.com

Ana Cláudia Spini

+55 (11) 2504-4215
aspini@mayerbrown.com

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.